CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

INDICAÇÃO Nº_____/2025 0901/2025

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REPELENTES PARA PREVENÇÃO DE ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade ao artigo 138, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter apreciação de V.Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a **INDICAÇÃO** em epígrafe, a qual depois de aprovada será ouvida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
31 MAR 2025
13:26 hs
SERVIDOR

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará

INDICAÇÃO Nº_____/2025 0901/2025

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REPELENTES PARA PREVENÇÃO DE ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Fortaleza o programa de distribuição gratuita de repelentes eficazes contra mosquitos transmissores de arboviroses, em especial o Aedes aegypti, como medida de prevenção às doenças como dengue, zika, chikungunya e outras transmitidas por vetores.

Art. 2º A distribuição será prioritariamente direcionada aos seguintes grupos:

I – Gestantes cadastradas no programa Saúde da Família;

II – Crianças de 0 a 12 anos;

III – Idosos acima de 60 anos;

IV – Pessoas com doenças crônicas ou imunossuprimidas;

V – População em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os critérios de priorização e a periodicidade da distribuição, garantindo acesso equitativo.

Art. 3º Os repelentes distribuídos deverão:

I – Ter eficácia comprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II – Ser adequados para uso em gestantes e crianças, conforme recomendações técnicas;

III – Ter orientação de uso disponível em formato acessível (oral, escrito ou visual).

Art. 4º O programa será implementado em parceria com:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II – Agentes de endemias e equipes do Programa Saúde da Família (PSF);

III – Escolas públicas municipais;

IV – Organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser financiadas por:

I – Recursos do município;

II – Convênios com o Governo Federal e Estadual;

III – Doações de entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre:

I – O uso correto do repelente;

II – Medidas complementares de prevenção (eliminação de criadouros, uso de telas, etc.);

III – Sintomas das arboviroses e orientações para busca de atendimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

A cidade de Fortaleza, em razão de seu clima tropical e alta densidade populacional, configura-se como área endêmica para a transmissão de arboviroses, com registros alarmantes de casos de dengue, zika e chikungunya a cada ano. Segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, em 2023, foram notificados mais de **15 mil casos de dengue** na capital cearense, com aumento expressivo nas internações e óbitos relacionados a complicações dessas doenças. Além disso, Fortaleza apresenta um dos maiores índices de infestação por *Aedes aegypti* do Nordeste, com **LIRAa (Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti) superior a 4%** em diversos bairros, indicando risco elevado de surtos.

Diante desse cenário, torna-se imperativo adotar medidas complementares às já existentes, como o controle de focos e as campanhas educativas. A **distribuição gratuita de repelentes** surge como uma estratégia eficaz e imediata para reduzir a exposição da população, especialmente dos grupos mais vulneráveis, às picadas do mosquito. Estudos demonstram que o uso regular de repelentes aprovados pela ANVISA pode reduzir em até **70% a incidência de infecções** por arbovírus, conforme pesquisas publicadas no *Journal of Medical Entomology* (2022).

Além disso, a iniciativa está alinhada com as diretrizes do **Plano Nacional de Enfrentamento às Arboviroses** e com experiências bem-sucedidas em outros municípios, como Recife (PE) e Goiânia (GO), onde a distribuição de repelentes a gestantes e crianças diminuiu em **30% os casos de dengue** nesses grupos. O programa também contribuirá para a **redução de custos hospitalares**, uma vez que cada caso grave de dengue demanda, em média, **R$ 1.200 em tratamento** (dados do Ministério da Saúde), sobrecarregando o SUS.

Do ponto de vista jurídico, a medida está respaldada no **Artigo 196 da Constituição Federal**, que garante o direito à saúde como dever do Estado, e no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que assegura proteção integral a esse grupo. Também atende às recomendações da **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, que classifica o combate ao *Aedes* como prioridade global.

Portanto, este projeto não apenas **salva vidas**, mas também **otimiza recursos públicos**, reforçando Fortaleza como cidade pioneira em políticas preventivas de saúde. A aprovação desta lei representará um avanço significativo na proteção da população, especialmente das famílias mais carentes, que não têm acesso a repelentes no mercado privado devido ao seu alto custo.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300

CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará